



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

LEI nº 229

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 188
DA LEI nº 8 DE 6 DE OUTUBRO DE 1948.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 188 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 188 - O Imposto de licença para utilização de logradouros públicos, incide sobre ocupação continuada ou transitória de algum espaço de qualquer logradouro público que será pago de acordo com a seguinte tabela:

a)-adômites, por mês e por metro quadrado.....	cr\$ 10,00
b)-bancas de jornais, por ano, taxa fixa.....	cr\$ 100,00
c)-bomba de gasolina e óleo, taxa anual.....	cr\$ 400,00
d)-cadeira de engraxate, por ano, taxa fixa.....	cr\$ 50,00
e)-circo ou parques de diversões, por dia.....	cr\$ 50,00
f)-depósito de materiais de construção, por mês.....	cr\$ 200,00
g)-madeiras, em toros, por mês.....	cr\$ 50,00

§ Único - Os prazos fixados são contados por inteiro, qualquer que seja a fração de tempo decorrido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de dezembro de 1955.-

Fortunato Avelar Rosim Presidente
Francisco Pinheiro
Antonio
Vicente Gauring
João Luiz de Almeida
Quinto
Paulo
Luiz de Almeida